

REGIME DE TRANSIÇÃO DE ANO, PRECEDÊNCIAS E PRESCRIÇÕES DO CURSO DE MESTRADO INTEGRADO EM MEDICINA VETERINÁRIA

No âmbito do enunciado no artigo 5º da Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto que descreve as “Bases do Financiamento do Ensino Superior” e exige a definição de um regime de prescrições adequado à promoção do mérito dos estudantes e nas competências do Conselho Pedagógico enunciadas no artigo 105º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro que estabelece o “Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior”, o Conselho Pedagógico da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, aprovou o seguinte Regime de Transição de Ano, Precedências e Prescrições em reunião de 19 de Março de 2010:

INTRODUÇÃO **Conceitos**

Unidade de crédito ECTS – Unidade de medida da carga de trabalho do estudante correspondente ao Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (European Credit Transfer and Accumulation System).

O sistema ECTS baseia-se no princípio que um ano académico com cerca de 40 semanas de dedicação plena do aluno corresponde a 60 ECTS. A carga de trabalho de um programa de estudo integral na Europa atinge na maior parte dos casos 1500-1800 horas anuais por ano lectivo e nesses casos 1 ECTS equivale a 25-30 horas de trabalho. O sistema bicclico impulsionado pelo Processo de Bolonha resultou num modelo de graus com a duração de 3+2 anos que deve então ser enunciado como de 180+120 ECTS.

Prescrição – Acto pelo qual é suspensa a matrícula de um aluno na sequência de insucesso escolar repetido.

1º **NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES CURRICULARES**

1. Um aluno não poderá inscrever-se em cada semestre a um conjunto de unidades curriculares que correspondam a mais de 50 créditos ECTS. Para este efeito, considera-se que o número de créditos ECTS de uma unidade curricular em repetência de inscrição é ponderado de igual forma à de uma unidade curricular de primeira inscrição.

2. No caso específico da unidade curricular “Estágio”, só poderão inscrever-se os estudantes que tenham acumulado 300 ECTS, isto é, aprovado em todas as unidades curriculares do curso de especialização.

3. Excepcionalmente, poderão inscrever-se na unidade curricular “Estágio” estudantes que não tenham obtido aprovação a um máximo de 2 unidades curriculares (máximo de 10 ECTS), desde que essas unidades curriculares pertençam a uma área científica diferente da do “Estágio” e com o acordo expresso do Orientador.

2º PRECEDÊNCIAS

1. Não é possível a inscrição em qualquer unidade curricular se não estiver garantida a inscrição em todas as unidades curriculares, em funcionamento, correspondentes a semestres curriculares anteriores.

2. Poderão existir, para além desta regra geral de inscrição, regras específicas de precedência em cada Área Científica ou grupo de unidades curriculares. Nesse caso, as regras específicas terão prioridade sobre a regra geral.

3. Todas as regras de precedência deverão ser aprovadas pelo Conselho Pedagógico, ouvidos os Coordenadores de Estudos das respectivas Áreas Científicas.

3º TRANSIÇÃO DE ANO

1. Não é consentida a passagem de ano a estudantes que tenham mais de 20 ECTS em atraso, admitindo que até 10 ECTS sejam de unidades curriculares dos quatro semestres anteriores.

2. Aos alunos que se inscrevem no 5º ano permitir-se-á a inscrição com 30 ECTS em atraso, admitindo que até 10 ECTS sejam de unidades curriculares dos quatro semestres anteriores.

3. Todos os estudantes inscritos no 1º ciclo de estudos do MIMV têm acesso directo ao 2º ciclo de estudos do MIMV.

4º PRESCRIÇÃO

1. O número máximo de inscrições que podem ser efectuadas por um estudante do MIMV é igual a 8, por aplicação dos critérios enunciados na tabela anexa à Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto que delimita o número máximo de inscrições em cursos organizados por unidades de créditos ECTS, considerando que o MIMV compreende um total de 330 ECTS (Regulamento do MIMV, 4 de Abril de 2008).

2. No caso do aluno beneficiar do estatuto do Trabalhador-Estudante, bem como em outras situações a regulamentar pelos órgãos de gestão da FMV,

para efeito da aplicação na tabela anexa à Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição que tenha efectuado nessas condições. Consequentemente, o número máximo de inscrições de que podem ser efectuadas no MIMV por Trabalhadores-Estudantes é igual a 16.

5º

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Este Regime de Transição de Ano, Precedências e Prescrições só se aplicará aos alunos que se inscreveram no 1º ano do MIMV nos anos lectivos de 2010/2011 e seguintes.

6º

DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta regulamentação deverá ser aplicada enquanto vigorar o actual plano de estudos. Caso ocorra alteração do plano de estudos, este Regime só cessa a sua aplicação quando a Faculdade aprovar um novo regime.

O Presidente do Conselho Pedagógico



Virgílio da Silva Almeida
Professor Associado

Aprovado pelo Conselho Pedagógico no dia 19 de Março de 2010.